

Expediente 131/23. Protocolo 16.297 – Loteamento “Residencial Estância Pinhalzinho”, Pinhalzinho – SP. Solicitação de Revalidação de Certificado. Implantação iniciada o Certificado nº 040/21 permanece válido. 03 – Expediente 133/23. Protocolo 15.447 – Loteamento “Jardim Paraíso I”, Bernardino de Campos – SP. Solicitação de Revalidação de Certificado. Implantação iniciada o Certificado nº 343/18 permanece válido. Foi dado ao Colegiado conhecimento das análises dos expedientes efetuadas pela área técnica do GRAPROHAB: 1 - Expediente 013/2023 – D, Construtora e Incorporadora ADN S.A, Condomínio, no Município de São Carlos: Deferido. 2 - Expediente 0145/2023 – D, MRV XC Incorporações Ltda., Condomínio, no Município de Santo André: Deferido. 3 – Expediente 0152/2023 – D, MRV PRIME LXIV Incorporações Ltda., Condomínio, no Município de Limeira: Deferido. 4 - Expediente 0157/2023 – D, Prefeitura Municipal de Jaguariúna, Condomínio, no Município de Jaguariúna: Deferido. 5 - Expediente 0166/2023 – D, Direcional SP I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 6 - Expediente 0167/2023 – D, Habiter Incorporadora e Construtora Ltda., Condomínio, no Município de Sorocaba: Indeferido. 7 – Expediente 0168/2023 – D, M.A.R Sofia Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 8 - Expediente 0169/2023 – D, Pirita Empreendimentos Imobiliários Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 9 - Expediente 0173/2023 – D, Benedito de Almeida Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Condomínio, no Município de Poá: Indeferido. 10 - Expediente 0174/2023 – D, Condomínio Residencial Villaggio SPE Ltda., Condomínio, no Município de Caconde: Indeferido. 11 - Expediente 0175/2023 – D, João dos Passos de Campos e Outros, Desmembramento, no Município de Cunha: Deferido. 12 - Expediente 0176/2023 – D, Residencial Caxangá II Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Condomínio, no Município de Suzano: Indeferido. 13 - Expediente 0180/2023 – D, Monte Virunga Empreendimentos Imobiliários Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Indeferido. 14 - Expediente 0181/2023 – D, José Carlos da Cunha e Outros, Desmembramento, no Município de Jundiá: Indeferido. Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão.

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 028, DE 22 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a renovação do Conselho Consultivo do Parque Estadual Carlos Botelho

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução SMA - 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA-110, de 13-09-2018, que dispõe sobre a instituição e a designação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Carlos Botelho; e,

Considerando a manifestação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Carlos Botelho constante no Processo Digital FF.008744/2022-97, favorável à renovação do mandato dos conselheiros por um período de 02 anos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica renovado o mandato dos membros, do Conselho Consultivo do Parque Estadual Carlos Botelho, para o biênio 2023/2025:

I- Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF: Pietro de Oliveira Scarascia, portador do RG nº 14.112.700, como titular, e, pelo Instituto de Pesquisas Ambientais: Marco Antônio Rodrigues, portador do RG nº 22.751.163-3, como suplente;

b) Pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio: Beatriz de Mello Beisiegel, portadora do RG nº 18.165.408-8, como titular, e, Beatriz Nascimento Gomes, portadora do RG nº 14.945.770-4, como suplente;

c) Pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP: Maurício Talebi Gomes, portador do RG nº 9.822.720-8, como titular, e, pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR: Victor Lopez Richard, portador do RG nº 54.051.720-3, como suplente;

d) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - SSP: 2º Ten. PM Bárbara Cristina de Souza, portadora do RG nº 48.830.971-2, como titular, e 1º Sgt. PM Marcel Lincoln Shimoi da Silva, portador do RG nº 27.295.477-9, como suplente;

e) Pela Polícia Federal em Sorocaba: Marcelo Américo de Almeida, portador do RG nº 13.047.332-7, como titular, e, Ricardo Bernhard, portador do RG nº 23.931.851-1, como suplente; f) Pela Faculdade de Tecnologia de São Paulo de Itapetininga - FATEC: Flávia Cristina Cavallini, portadora do RG nº 29.395.122-6, como titular, e, Pela Faculdade de Tecnologia de São Paulo de Capão Bonito - FATEC: Alecsandra Cristina Benatti Ferreira, portadora do RG nº 23.432.184-2, como suplente;

g) Pela Prefeitura de São Miguel Arcanjo: Rodolfo Kenji Espírito Santo, portador do RG nº 48.194.200-2, como titular, e, Ricardo Gonçalves Brito, portador do RG nº 45.137.775-8, como suplente;

h) Pela Prefeitura de Sete Barras: Cláudio Roberto de Oliveira, portador do RG nº 45.615.080-8, como titular, e, Caio Stênio Almeida, portador do RG nº 29.454.253, como suplente;

i) Pela Prefeitura de Capão Bonito: Reinaldo José Daniel Junior, portador do RG nº 30.208.328-5, como titular, e, Aline Erica Hori, portadora do RG nº 43.050.029-4, como suplente.

II- Da Sociedade Civil:

a) Pelo Comitê de Bacias Hidrográficas do Alto Parana-panema: Régis Rossetto Ferraz de Barros, portador do RG nº 47.072.755-X, como titular, e, David Franco Ayub, portador do RG nº 12.273.771-4, como suplente;

b) Pela Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Rio Preto: Maria Cristina Freitas dos Santos, portadora do RG nº 8.138.800, como titular, e, pela Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Sabadela: Maile da Silva Cunha, portador do RG nº 62.778.681-9, como suplente;

c) Pelo Muriqui Ecoturismo e Assessoria Turística: Aelson de Mattos Apolinário, portador do RG nº 2.245.647-4, como titular, e, pelo Monkey Safari Tur: Édipo Fernandes Vieira da Silva, portador do RG nº 48.070.609-8, como suplente;

d) Pela Klabin S/A: Paulo Roberto Silva, portador do RG nº 9.791.213-X, como titular, e, pela Jatobá Brasil Investimentos Florestais LTDA: Sílivan Sivalval Bernardon, portador do RG nº 64.620.941-3, como suplente;

e) Pelo Instituto Manacá: Mariana Bueno Landis, portadora do RG nº 34.386.770-9, como titular, e, pelo Instituto de Desenvolvimento Ambiental Sustentável - IDEAS: Paulo Henrique da Silva Queiroz, portador do RG nº 34.070.725-2, como suplente; f) Pela Instituto Ecológico de Artistas Orgânicos Ultrasso-ciais: Victor Augusto Secoli Silva, portador do RG nº 30.676.047-2, como titular, e, pela Associação de Turismo do Vale do Ribeira: José Matias Ramos, portador do RG nº 13.147.545-9, como suplente;

g) Pelos Monitores Ambientais do Vale do Ribeira Associa-dos: Daniel do Vale Bechara, portador do RG nº 30.448.978-5,

como titular, e, Abel Caio de Carvalho, portador do RG nº 42.817.029-8, como suplente;

h) Pela Universidade de Sorocaba – UNISO: Thiago Simon Marques, portador do

RG nº 42.345.276-9, como titular, e, Patricia Favoretto Renci, portadora do RG nº 22.851.085-5, como suplente;

i) Pela Comissão Guarani Yyryrupa - CGY: Anderson Silveira, portador do RG nº 38.980.133-1, como titular, e, pelo Centro de Trabalho Indigenista - CTI: Marcelo Caio Nussenzweig Hotimsky, portador RG Nº 39.262.830-2, como suplente.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Carlos Botelho terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas, se for o caso; e

V – Grupos de Trabalho, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§ 2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§ 3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 246/2018 e Processo Digital FF.008744/2022-97)

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 29, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dá nova redação a dispositivos da Resolução SIMA nº 117, de 23 de dezembro de 2022, que estabelece procedimentos operacionais e parâmetros de avaliação da Certificação, no âmbito do Programa Município VerdeAzul – PMVA para o ciclo 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução SIMA nº 117, de 23 de dezembro de 2023, e nos autos do processo sob nº 022869/2023-43,

Resolve:

Artigo 1º - A Resolução SIMA nº 117, de 23 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

”Artigo 6º.— Cada ciclo do PMVA será de caráter anual, com início no dia primeiro do mês de julho e encerramento no dia trinta do mês de junho do ano subsequente.

§ 1º- A adesão dos municípios deverá ocorrer em até 60 dias a partir do dia primeiro do mês de julho, por meio de manifestação de seus respectivos prefeitos à coordenação do programa, indicando os seus interlocutores, sendo um titular e um suplente.

§ 3º- Excepcionalmente, para o ciclo de 2022/2023:

I - a adesão dos municípios ao Programa Município VerdeAzul deverá ser feita até o dia 05 de maio de 2023;

II - a capacitação dos municípios deverá ocorrer até o dia 30 de junho de 2023;

III - a comprovação da execução das atividades e ações nas diretivas por parte de seus participantes deverá ser apresentada até o dia 20 de agosto de 2023, por meio da plataforma eletrônica disponibilizada especificamente para esse fim pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL;

IV - a consolidação e divulgação do ranking de classificação dos municípios participantes se dará até o dia 9 de outubro de 2023”. (NR)

”Artigo 7º. –

§ 1º -

§ 2º - Excepcionalmente, para o ciclo de 2022/2023:

I - o município poderá recorrer de sua classificação no ranking anual até o dia 13 de outubro;

II - a notificação da decisão recursal deverá ser encaminhada ao município, pela coordenação do PMVA, até o dia 15 de novembro de 2023; e

III - a divulgação do ranking final será no dia 30 de novembro de 2023.” (NR)

”Artigo 11 - A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, por intermédio da coordenação do Programa Município VerdeAzul, abrirá uma consulta pública junto aos municípios paulistas, para eventuais aprimoramentos e ajustes desta referida política pública durante os meses de agosto e setembro de 2023.” (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato de Convênio

Processo SEMIL nº 019686/2023-21

Participes: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL-SP) e a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade (INVEST-SP)
Objeto: Promoção do Programa de Parcerias em Investimentos, com especial ênfase na divulgação e na atração de investimentos nacionais e estrangeiros, para a Carteira de Projetos de Investimento e Processos de Desestatização, Concessão e Parcerias Público Privadas – PPP’s

Vigência: 12(doze) meses

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os parceiros.

Parecer Jurídico CJ/SEMIL nº 177/2023

Data de Assinatura: 14/04/2023

CHEFIA DE GABINETE

Portaria CG, 19 de abril de 2023.

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 2019/11/00012.7, firmado em 31/1/2019 com a empresa SOCORRO OLIVINA DA SILVA - ME.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, combinado com o Decreto 64.132 de 11/3/2019, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/2/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário ALEXANDRE ROMEIRO, portador do RG 22.049.519-1 e CPF 153.591.548-02, em substituição ao ABILIO HUGO MAGANHA, portador do RG 3.563.581-2 e CPF 202.729.108-30, na qualidade de fiscal, e manter o funcionário RODOLFO RUIZ GARCIA, portador do RG 6.252.506-2 e CPF 011.116.858-94, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução da permissão de uso 2019/11/00012.7, firmado em 31/1/2019 com a empresa SOCORRO OLIVINA DA SILVA – ME, visando à exploração comercial de produtos para diversão e lazer (trenzinhos, bicicletas/ triciclos e pedalinhos), nas dependências do Parque Ecológico do Tietê.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 7/4/2023.

PDAAE 1365890/2018.

Portaria CG, 19 de abril de 2023.

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 2018/11/00172.7, firmado em 10/12/2018 com a CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, combinado com o Decreto 64.132 de 11/3/2019, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/2/98, resolve:

Artigo 1º - Designar os funcionários ALEXANDRE ROMEIRO, portador do RG 22.049.519-1 e CPF 153.591.548-02, em substituição ao ABILIO HUGO MAGANHA, portador do RG 3.563.581-2 e CPF 202.729.108-30, na qualidade de fiscal, e o JOSÉ CARLOS BERG portador do RG 14.356.838-3 e CPF

153.591.548-02 em substituição ao ALEXANDRE ROMEIRO, portador do RG 22.049.519-1 e CPF 153.591.548-02, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 2018/11/00172.7, firmado em 10/12/2018 com a empresa CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, visando a execução de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, instalações elétricas, hidráulicas, e civis do Parque Ecológico do Tietê.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 7/4/2023.

PDAAE.1304891/2018.

Portaria CG, 19 de abril de 2023.

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 2018/11/00152.1, firmado em 26/11/2018 com a JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI EPP.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, combinado com o Decreto 64.132 de 11/3/2019, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/2/98, resolve:

Artigo 1º - Manter o funcionário LUIS FERNANDO DOS SANTOS, portador do RG 23.468.919-5 e CPF 128.022.928-46, na qualidade de fiscal, e designar o funcionário JOSÉ CARLOS BERG, portador do RG 14.356.838-3 e CPF 043.425.928-43 em substituição ao funcionário ABILIO HUGO MAGANHA portador do RG 3.563.581-2 e CPF 202.729.108-30, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 2018/11/00152.1, firmado em 26/11/2018 com a empresa JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI EPP, visando à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para o Parque Ecológico do Tietê, Núcleo Engenheiro Goulart.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 7/4/2023.

PDAAE 681.243/2018.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional III - Santos Comunicado:

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade–CFB, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 14618/2022

Autuado: CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA

CPF: 106.707.138-56

RG: 15008924

Município da Infração: Itanhaém – SP

Tipificação da infração: Resolução SIMA 005, de 2021, art. 49 - Por destruir qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente.

Penalidades: Embargo de área e Multa Simples no valor de R\$350,00, consolidada em R\$315,00 após o Atendimento Ambiental.

Motivo da Publicação: Comunicase que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor consolidado da multa é de R\$315,00(Trezentos e quinze reais) e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo indicado na Guia de Arrecadação nº 860.556 (Data de Vencimento: 24/07/2023). Fica, portanto, Vossa Senhoria notificada a comparecer à Unidade a CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para que seja retirada a Guia de Recolhimento anteriormente citada. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB, pelo telefone (13) 32691200 ou pelo email cfb.santos@sp.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para a adoção de medidas específicas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado,conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais caso não seja comprovada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Comunicado:

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade–CFB, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 8142/2019

Autuado: GELSON PAULINO DE SOUZA

CPF: 511.564.698-64

RG: 58283472

Município da Infração: Peruíbe – SP

Tipificação da infração: Resolução SMA 48, de 2014, art. 25 parágrafo 3º inciso III - Por ter em cativeiro espécimes da fauna nativa sem autorização da autoridade competente.

Penalidades: Apreensão e Multa Simples no valor de R\$4.000,00, consolidada em R\$ 3.200,00 durante o Atendimento Ambiental.

Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido encontra-se revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que Vossa Senhoria não compareceu no Atendimento Ambiental e não houve apresentação da defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo indicado na Guia de Arrecadação nº 543.768 (Data de Vencimento: 24/07/2023). Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade a CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/ SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para que seja retirada a Guia de Recolhimento anteriormente citada. O pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

COMUNICADO

O Centro Técnico Regional III – Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística-SEML, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando o autuado abaixo consignado a comparecer à sede do Centro Técnico Regional na sede do 2º Pelotão da Polícia Ambiental, à Rua Dom Sebastião Leme, nº 115 – Jardim Ivoty - Itanhaém/SP, tel. (13) 3421-4560, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

O atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados.

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).Para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a vídeo conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a pandemia do Covid-19.

Número do Auto de Infração: AIA 20230322010478-1

Nome do autuado: ISRAEL DA SILVA CAMARGO

CPF: 070.070.958-44

Penalidade aplicada: MULTA

Município do local da infração: ITANHAÉM

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 25/04/2023

Às: 09:00 H

Número do Auto de Infração: AIA 20230322012276-1

Nome do autuado: ISRAEL DA SILVA CAMARGO

CPF: 070.070.958-44

Penalidade aplicada: MULTA

Município do local da infração: ITANHAÉM

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 25/04/2023

Às: 10:00 H

Número do Auto de Infração: AIA 20230323007031-2

Nome do autuado: JULIO CESAR BAFUME

CPF: 051.653.498-02

Penalidade aplicada: MULTA

Município do local da infração: ITANHAÉM

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 25/04/2023

Às: 11:00 H

Comunicado:

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade–CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.